

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 120/80/M:

Abre um crédito especial de \$740 000,00, destinado a reforçar a verba do n.º 5, artigo 6º 5.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente.

#### Portaria n.º 121/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 639.º, capítulo 23.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 122/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º 1, artigo 291.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

#### Portaria n.º 123/80/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto do Centro de Reabilitação.

#### Repartição do Gabinete :

Portaria que louva um capitão-tenente.

#### Tribunal Administrativo :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Declaração.

#### Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Inspeção do Comércio Bancário :

Extracto de despacho.

#### Conservatória do Registo Civil :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

#### Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

#### Forças de Segurança de Macau :

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Declarações.

#### Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

### Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação final do concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de médico de clínica geral do quadro.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso documental para o preenchimento de uma vaga de médico-dermatologista do quadro complementar de médicos especialistas.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas práticas do concurso cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um guarda estrangeiro, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 1/80, para a aquisição de 60 moradias destinadas a habitação de funcionários públicos.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda do rebocador Lifau dos Serviços de Marinha de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente no mês de Junho de 1980.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada de construção da estrada que bifurca para o lado oeste da doca n.º 2 do Patane.

Da Comissão de Terras, sobre as concessões de terrenos.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre o concurso para o provimento de um lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro.

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o provimento, por nomeação, de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Dos Serviços de Marinha, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 2.º T/SST/1980.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de enfermeiro de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 29, de 22 de Julho de 1980, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU**

**No 1.º suplemento:**

**Serviços de Administração Civil:**

Lista das associações e organismos que conferem direito a voto no sufrágio indirecto para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa e dos vogais do Conselho Consultivo de Macau.

**No 2.º suplemento:**

**Forças de Segurança de Macau:**

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Despachos, respeitante à nomeação de 18 guardas de 2.ª classe, recrutados em Portugal.

**目錄**

**澳門政府**

第一二〇/八〇/M號訓令：  
特開款項七十四萬元用作追加現行預算冊特別支出部門第二十四章第六九五條五款所指款項

第一二一/八〇/M號訓令：  
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第二十三章第六三九條所指款項調動追加

第一二二/八〇/M號訓令：  
着將現行預算冊平常支出部門第九章第二九一條一款a項所指款項調動追加

第一二三/八〇/M號訓令：  
核准關於康復中心草擬計劃合約之簽訂

**秘書處**

訓令一件 嘉獎一名海軍少校

**平政院**

批示綱要數件

**民政廳**

訓令綱要數件  
教會委任狀綱要一件  
聲明書一件

**教育局**

批示綱要數件  
聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**財政司**

批示綱要數件

**郵電司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**銀行業務監察處**

批示綱要一件

**民事登記局**

批示綱要一件

**經濟**

批示綱要一件

**工務運輸廳**

批示綱要數件

**新聞旅遊司**

聲明書一件

批示綱要一件  
准照綱要數件

**海軍軍務廳**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：  
聲明書數件

**社會工作處**

批示綱要一件

**官署文告**

建設計劃協調廳佈告 關於考升助理技術團體二等技術助理員應考人確定成績表

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補全科醫師團體全科醫師數缺應考人確定名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補專科醫師補充團體皮膚科醫師一缺考試典試委員會之組織

統計廳佈告 關於招考填補助理技術人員團體整理統計資料助理員一缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於一九八〇年五月卅一日第二號政府公報刊登之佈告所指之實習試舉行日期及地點

財 政 司 佈 告 仰 關 係 人 到 領 治 安 警 察 廳 一 已 故 退 休 外 籍 警 員 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

財 政 司 佈 告 關 於 第 一 / 八 〇 號 開 投 購 置 供 作 公 務 員 居 住 之 住 宅 單 位 六 十 個 事 宜

財 政 司 佈 告 關 於 澳 門 海 軍 軍 務 廳 「 L I F A U 」 號 拖 船 拍 賣 事 宜

財 政 司 佈 告 關 於 一 九 八 〇 年 六 月 份 國 庫 活 動 概 況 工 務 運 輸 廳 佈 告 關 於 開 投 招 人 承 造 「 沙 梨 頭 二 號 船 塢 西 邊 支 路 建 築 」 工 程 事 宜

土 地 委 員 會 佈 告 關 於 批 地 事 宜

新 聞 旅 遊 司 佈 告 關 於 招 考 填 補 新 聞 廳 助 理 技 術 團 體 製 表 指 導 員 一 缺 考 試 事 宜

博 彩 合 約 監 察 處 佈 告 關 於 招 考 填 補 合 約 團 體 三 等 書 記 兼 打 字 員 一 缺 考 試 事 宜

博 彩 合 約 監 察 處 佈 告 關 於 以 委 任 方 式 招 考 填 補 行 政 團 體 一 等 書 記 兼 打 字 員 一 缺 考 試 事 宜

海 軍 軍 務 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 散 工 人 員 團 體 二 等 電 話 接 線 生 一 缺 考 試 准 考 人 確 定 名 單

海 軍 軍 務 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 散 工 人 員 團 體 二 等 接 線 生 一 缺 考 試 典 試 委 員 會 之 組 織

澳 門 保 安 司 令 部 佈 告 關 於 本 地 區 招 募 委 員 會 一 九 八 〇 年 第 二 期 地 區 治 安 服 務 應 考 人 體 格 檢 驗 結 果

治 安 警 察 廳 佈 告 關 於 以 審 查 文 件 方 式 招 考 填 補 社 會 復 員 所 二 等 護 士 一 缺 考 試 事 宜

## 法律文告及其他

附 註 : 一 九 八 〇 年 第 二 九 號 政 府 公 報 於 七 月 廿 二 日 增 發 一 附 刊 , 內 容 如 下 :

### 澳門政府

#### ▲ 第一附刊 ▼

### 民政廳

關 於 以 間 接 方 式 選 舉 澳 門 立 法 會 議 員 及 政 府 諮 詢 會 委 員 有 投 票 權 之 團 體 及 組 織 名 單

#### ▲ 第二附刊 ▼

### 澳門保安部隊

治 安 警 察 廳 :

批 示 一 件 關 於 在 葡 國 招 募 二 等 警 員 十 八 名 之 委 任

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 121/80/M

de 26 de Julho

Portaria n.º 120/80/M

de 26 de Julho

Verificando-se a necessidade de reforçar uma dotação da tabela de despesa extraordinária do orçamento em vigor, consignada no programa de execução do Plano de Fomento para o ano em curso;

Existindo recursos disponíveis e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e alínea c) do artigo 15.º, do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$740 000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 24.º, artigo 695.º, n.º 5 — «Plano de Fomento — Programa para 1980: — Despesas de capital — Investimentos: — Portos e Navegação» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Fundo de Desenvolvimento Económico-Social».

Art. 3.º É elevada em \$740 000,00 a previsão da receita do capítulo 10.º, artigo 130.º — «Receitas de capital — Transferências — Sector Público: — Fundo de Desenvolvimento Económico-Social» da tabela de receita extraordinária do orçamento vigente.

Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 23.º, artigo 639.º — «Forças de Segurança de Macau — Polícia Municipal — Despesas correntes — Conservação e aproveitamento de bens» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$ 2 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 23.º

#### Forças de Segurança de Macau Polícia Municipal

##### Despesas correntes:

Artigo 626.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 2 500,00

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 122/80/M

de 26 de Julho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 291.º, n.º 1 — alínea a) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Bens duradouros: — Material de aquartelamento e alojamento: — Aquisição de móveis para residências dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 500 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 15.º

##### Serviços de Economia

###### Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

###### Despesas correntes:

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 18.º

##### Serviços Meteorológicos e Geofísicos

###### Despesas correntes:

Artigo 468.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 21.º

##### Inspeção dos Contratos de Jogos

###### Despesas correntes:

Artigo 520.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 23.º

##### Forças de Segurança de Macau

##### Polícia de Segurança Pública

###### Despesas correntes:

Artigo 586.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

A transportar ..... \$ 350 000,00

Transporte ..... \$ 350 000,00

#### Polícia Marítima e Fiscal

###### Despesas correntes:

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### Corpo de Bombeiros

###### Despesas correntes:

Artigo 642.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### Polícia Judiciária

###### Despesas correntes:

Artigo 677.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

\$ 500 000,00

Governo de Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Portaria n.º 123/80/M

de 26 de Julho

Está prevista a construção de um Centro de Reabilitação no Território pelo que é necessário mandar elaborar o respectivo projecto.

Como a execução do referido trabalho se prolongará durante os anos económicos de 1980 e 1981, é indispensável proceder ao escalonamento do respectivo valor assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Profabril, Centro de Projectos, S. A. R. L., para a elaboração do projecto do Centro de Reabilitação pela importância de \$1 345 640,00 (um milhão trezentas quarenta e cinco mil, seiscentas e quarenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1980 ..... \$ 500 000,00

1981 ..... \$ 845 640,00

Art. 2.º O encargo previsto para 1980 será suportado pela verba do Capítulo 24.º artigo 696.º, n.º 4, Sector VIII — Saúde — Empreendimento n.º 39 — Estudos e Projectos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1981, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 25 de Julho de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Portaria**

No uso da competência atribuída pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro e sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, o Governador de Macau manda:

Louvo o capitão-tenente Manuel Inácio Godinho Novais Leite porque durante a sua comissão de serviço neste território, soube impor-se pelo seu nobre carácter e sentido do humano, grangeando sólidas amizades, tanto entre os seus superiores e subordinados, como entre a população local.

De entre as diversas tarefas de que foi incumbido, realça-se a sua actuação no sector do ensino e instrução, nomeadamente na determinação e empenho postos na reabertura da Escola de Pilotagem de Macau, a qual após estar encerrada desde 1939, constitui hoje uma realidade em pleno funcionamento.

Foi ainda o comandante Novais Leite o principal promotor e dinamizador da Comissão de Apoio às Praias, a qual tem alcançado resultados excelentes em benefício da população de Macau e que se podem considerar altamente meritórios, tendo em vista a segurança, conservação e melhoramentos daqueles bens naturais, densamente frequentados na época balnear.

Pelo que antecede, é-me, pois, grato louvar o capitão-tenente Manuel Inácio Godinho Novais Leite, pelo esforço, competência e determinação desenvolvidos em prol do Território, ao longo de mais de 4 anos de comissão na Repartição dos Serviços de Marinha, qualidades que o tornam digno do apreço público e me levam a considerá-lo um oficial de muito mérito.

Residência do Governo de Macau, aos 19 de Julho de 1980.  
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 26 de Julho de 1980.  
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Julho de 1980 do Ex.<sup>mo</sup> Juiz-Presidente do Tribunal Administrativo de Macau, visados pelo mesmo Tribunal Administrativo de 21 do mesmo mês e ano:

Dionísio Delmonte Dias, aspirante do Tribunal Administrativo — nomeado, nos termos dos artigos 56.º, n.º 2, e 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, por substituição, as funções de secretário do mesmo Tribunal Administrativo, a partir de 22 de Julho corrente, enquanto o titular do lugar, Ambrósio José Tang, se encontrar de licença disciplinar. (É devido o emolumento de \$24,00).

Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo — nomeado, nos termos do artigo 57.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, por acumulação com as funções do seu próprio cargo, as de aspirante do mesmo Tribunal Administrativo, a partir de 22 de

Julho corrente, enquanto o titular do lugar, Dionísio Delmonte Dias, se encontrar a exercer as funções de secretário. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 15 de Julho de 1980:

Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 26 de Julho de 1980.  
— O Juiz-Presidente, *Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 22 do corrente:

Ché Va Seng, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Administração Civil, colocado na Administração do Concelho das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24-2-1979, com os aumentos legais ..... 38 1 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1978 a 25-6-1980 — 1 ano, 8 meses e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 2 1 —

TOTAL..... 40 2 6

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1947 a 25-6-1980 ..... 33 5 25

U Kim, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15 de Setembro de 1979, com os aumentos legais ..... 28 11 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-8-1979 a 30-6-1980 — 10 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino equivalem a ..... 1 — 9

TOTAL..... 30 — —

Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa, professora do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professora do Ensino Primário Oficial de Macau: de 6-1-1970 a 30-6-1970 e de 10-11-1970 a 14-5-1980 — 10 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

12 — 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1970 a 30-6-1970 e de 10-11-1970 a 14-5-1980 .....

10 — 1

3.º — *Mudança de escalão:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-1-1970 a 30-6-1970 e de 10-11-1970 a 14-5-1980 .....

10 — 1

Eduardo Rosário de Sequeira, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 10-3-1946 a 31-12-1975 — 29 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a .....

41 8 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1976 a 7-5-1980 — 4 anos, 4 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a .....

6 1 3

TOTAL .....

47 9 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-3-1946 a 7-5-1980 .....

34 1 29

Leong Kong In, guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como servente da Cadeia Central: de 21-5-1975 a 31-8-1978 — 3 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

3 11 7

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Cadeia Central: de 1-9-1978 a 30-6-1980 — 1 ano e 10 meses que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a .....

2 6 24

TOTAL.....

6 6 1

José Chan, bombeiro de 1.ª classe n.º 8/285, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Polícia de Segurança Pública de Macau: de 29-9-1956 a 15-3-1962 — 5 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....

7 7 23

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 16-3-1962 a 31-12-1975 — 13 anos, 9 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

19 3 22

TOTAL .....

26 11 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-9-1956 a 31-12-1975 .....

19 3 2

Marcos José dos Reis, bombeiro de 3.ª classe n.º 77/350, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais .....

3 1 29

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 2-6-1975 a 31-12-1975 — 7 meses que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a .....

— 9 24

TOTAL .....

3 11 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar .....

2 4 11

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-6-1975 a 31-12-1975 .....

— 6 29

TOTAL .....

2 11 10

Fong Soi Tong, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-8-1975 a 18-6-1980 — 4 anos, 10 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

5 9 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-8-1975 a 18-6-1980 .....

4 10 2

Lai Kun Iu, bombeiro de 1.ª classe n.º 9/286, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Leal Senado de Macau: de 16-3-1962 a 31-12-1975 — 13 anos, 9 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, equivalem a ..... 19 3 22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-3-1962 a 31-12-1975 ..... 13 9 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ordem superior se publica o seguinte:

#### Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que:

Por provisão eclesiástica de 16 de Julho de 1980, foi desligado da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Vincenzo Tardiola.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado por despacho de S. Ex.ª o Governador, em 10 de Julho de 1980, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe destes Serviços, Maria Ana da Silva Rosário:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho de 1980:

António Ferreira Lagariça, professor do Ensino Primário Oficial do quadro técnico, grupo II, docentes, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por portaria de 3 de Outubro de 1968, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42/1968, a partir da data em que tomar posse do cargo de adjunto-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico, grupo II, outros técnicos, dos referidos Serviços.

Por despacho de 30 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho de 1980:

António Ferreira Lagariça, candidato graduado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente,

adjunto-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico, grupo II, outros técnicos, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1980:

Maria Georgina de Melo de Sampaio Carneiro — rescindido, a seu pedido e a partir de 7 de Maio do corrente ano, o seu contrato como professora de Canto Coral do Liceu Nacional Infante D. Henrique, para que foi transitada por despacho de 29 de Dezembro do ano findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 do mesmo mês e ano.

Por despacho de 5 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1980:

Manuel Silvério, candidato graduado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico, grupo II, outros técnicos, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Julho de 1980:

Maria Ermelinda Gonzaga Choi, contínua de 1.ª classe, contratada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 10 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Julho de 1980, respeitante à professora de Trabalhos Oficiais, em comissão de serviço da Direcção destes Serviços, Felicidade Mariana da Fonseca Vilão:

«Deve ser observada em clínica especializada de gastro-entereologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Carlos Alexandre Moreira Castelo Basaloco, filho de António Augusto Basaloco, professor e director da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», do quadro técnico da Direcção destes Serviços:

«Necessita deslocar-se a Hong Kong, para serviço de neurocirurgia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação de seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Julho de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção destes Serviços, Maria Elisa Morais Alves:

«Que a examinada se encontra apta para retomar o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 30 de Junho de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Julho de 1980, respeitante à professora contratada do 8.º grupo do Liceu, do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Dra. Fernanda de Mota Salvador.

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 27 de Junho de 1980, foi Xequê Hassan Mamblecar autorizado a desistir da sua nomeação do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o qual foi nomeado por despacho de 22 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Julho de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Elisa Maria Gonçalves — exonerada do cargo de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi nomeada por despacho de 1 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 do referido mês de Setembro, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

Maria Fátima dos Reis — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi nomeada por despacho de 29 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 do referido mês de Janeiro, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

Rosalina Maria de Almeida da Silva — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi transitada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do referido mês de Maio, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

Noémia Maria de Fátima Lameiras — exonerada do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para

que foi transitada, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 do referido mês de Maio, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

Albertino Manuel da Costa — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi nomeado por despacho de 29 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 do referido mês de Janeiro, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro e Serviços.

Por despachos de 12 de Julho de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Lee Wai Yee, aliás Lei Vai I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 20 de Agosto de 1979.

Cheong Pui Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 1 de Julho de 1980.

Leung Po Chun, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 1 de Julho de 1980.

Leonor Vong, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeito a partir de 1 de Julho de 1980.

### Declaração

Nos termos do § 3.º do artigo 4.º do Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965, declara-se que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura de 17 de Julho de 1980, o Hospital Kiang Wú, sito na Estrada Coelho do Amaral, desta cidade, foi autorizado a importar da Firma «Universal Pharmaceutical Laboratories Ltd.», de Hong Kong, o seguinte estupefaciente, constante da lista referida no artigo 1.º do Decreto n.º 46 371, acima citado:

Fosfato de codeína — 3 quilos (são três quilos) ou seja codeína substância — 2 880 gramas (são dois mil oitocentos e oitenta gramas).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.



**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Junho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do mesmo ano:

Albertino Carlos da Rosa, mestre de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$27 730,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, e ao vencimento único mensal de \$1 930,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela constante do artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de \$375,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$65,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 1 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Albertina Rosário Tam Cam Hei, também conhecida por Albertina do Rosário Tam, aliás Albertina do Rosário Lau, viúva de Francisco Maria Lau, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$810,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 2 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1980:

Cheong Pou Keng, viúva de Francisco Chan, que foi 2.º intérprete da língua chinesa da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aposentado, falecido em 10 de Novembro de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 556,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$780,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 27 de Março de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 833,60, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$31,10, e as restantes de \$29,50, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Sio Wai Chan, viúva de Vong

Seng, que foi auxiliar de 4.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas, fixada por despacho de 23 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/78, acrescida de \$450,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 4 do corrente mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Manuel Jorge Joaquim de Jesus, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$29 632,80, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$2 130,00, durante o período de 15 meses e 14 dias, na categoria do grupo «M», e o de Pts: \$2 030,00, durante o período de 8 meses e 16 dias, na categoria do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$375,00, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 7 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

José Filomeno da Rocha, subchefe n.º 8, da Polícia Marítima e Fiscal aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A) Pensão única de \$16 320,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de \$1 310,00, correspondente ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e acrescido de 1 diuturnidade de \$50,00, referida n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão única será acrescida de \$2 400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º, e de \$1 200,00, nos termos do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 9 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Ágata Maria Hyndman da Luz, servente de 1.ª classe, assalariada, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$9 150,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 300,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de \$225,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ch'oi Noi, viúva de Sou Man Fok, que foi capataz sanitário dos serviços gerais dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação, falecido em 8 de Abril de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 359,20, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 215,60, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 18 de Abril de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 455,50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$33,00, e as restantes de \$25,50, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Julho de 1980:

António Frederico Santos Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Arnaldo Gomes de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º

do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Judith Baptista Jacinto Antunes, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

José Kok, aliás Kok Chi Vai, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Gery Tibúrcio Hui, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 18 de Julho de 1980:

José Manuel dos Santos, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença ilimitada.

Por despachos de 21 de Julho de 1980:

Beatriz Cheung, aliás Beatriz Cheung Dias, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Anabela Góis Osório de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Alberto Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Joana Maria do Rosário da Conceição, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração

Declara-se que Margarida Mendes Vieira, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, foi autorizada a usar o nome de Margarida Mendes Vieira Carvalho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

### INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Luís Manuel Viegas de Sousa Fava, adjunto-bancário, em regime de contrato de prestação de serviço, da Inspeção do Comércio Bancário — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para desempenhar, por substituição, o cargo de inspector do Comércio Bancário, a partir de 30 de Julho corrente, por motivo de licença disciplinar do titular. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

**Fernando António**, aspirante do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil — reconduzido no mesmo

cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 28 de Agosto de 1980.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Julho de 1980:

Mac Son Seong, contínuo de 1.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Bernardino Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 26 de Junho do ano em curso, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Por despacho de 18 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Bernardino Lau do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, exercendo as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais um ano, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 1 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 27, de 7 de Julho de 1979. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 10 de Julho do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

**Lio Kao**, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, a partir de 19 de Maio do ano em curso, para efeitos de aposen-

tação, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço, por parecer da Junta de Saúde de Revisão, emitido em 12 de Maio do corrente ano, e homologado em 19 do mesmo mês e ano, com a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$24 339,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugada com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 13 de Junho do ano em curso, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1980, considerando o salário único de Pts: \$1 760,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescida das diuturnidades de Pts: \$375,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 10 de Julho do corrente ano, visado em 23 pelo Tribunal Administrativo:

Tam Hok Kai — assalariado para desempenhar as funções de carpinteiro auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida a Lei Chi Jeong, por despacho de 23 de Fevereiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979. (É devido o emolumento de \$16,00).

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 17 de Julho do ano em curso, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a Lio Kao, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, na situação de aguardando aposentação:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Soares Batalha da Silva, auxiliar técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 26 de Agosto de 1980, nos termos do § 1.º do

artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

### Extractos de alvarás

Por despacho de 26 de Junho findo, foi Tam Veng On autorizado a explorar um restaurante denominado «Tái Sei Hei Cháu Ká», sito na Avenida Horta e Costa, n.º 105, 1.º andar, com a classificação de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 26 de Junho último, foi Lou Chi Kan ou Lao Tu Can autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas) denominada «Kan Kei», sita na Rua Marques de Oliveira, n.º 14-B, r/c.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 3 de Julho de 1980, foi Fernando Luís de Osório de Barros autorizado a explorar um restaurante de 3.ª classe, denominado «Ferra-o-bico», sito na Estrada do Campo, n.º 1, r/c, em Coloane.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 10 de Julho corrente, foi Kuok Kam Hong autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de canjas e massas chinesas) denominada «Ka Teng», sita na Rua da Praia do Manduco, n.º 83.

(Custo desta publicação \$7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Chio I Seng ou Chiu Ngee Ching, servente de 2.ª classe n.º 83, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado em 22 de Setembro de 1975, por despacho de 8 de Setembro de 1975 (*B. O.* n.º 38, de 20-9-75), a partir da data em que for assalariado marinheiro de 2.ª classe do mesmo quadro e Repartição.

Por despachos de 10 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Chio I Seng ou Chiu Ngee Ching — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de marinheiro de 2.ª classe destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Wong Meng Tak, a condutor de automóveis de 3.ª classe.

Maria do Carmo Gomes dos Santos Almeida — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de servente de 2.ª classe

destes Serviços, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Pun Hon Keong, a marinheiro de 2.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Declaração n.º 30/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Julho de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 140/63, Lam Chi Seng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

#### Declaração n.º 31/80

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Julho de 1980, homologado na mesma data por S. Ex.ª o Governador de Macau, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 516/78, Hong Cheong Kuong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

«Deve ser observado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico tisiologista».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Comandante, interino, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1980:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, provedor, substituto, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeado, por acumulação, nos termos da alínea c) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, chefe do Serviço Administrativo do quadro de chefia, a partir de 7 de Junho de 1980.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Julho de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Lista

Lista de classificação final do candidato único e obrigatório ao concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca ...14,3 (Bom)  
(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1980).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Júri. — Presidente, *Manuel Joaquim Pinto*, chefe dos Serviços. — Vogais, *Raquel Teresa Pópulo de Souza*, auxiliar técnico principal. — *Vitor Manuel Marques*, primeiro-oficial.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista definitiva

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde:

#### Candidatos classificados:

- 1.º António Guilherme Neves Murinello;
- 2.º José Manuel Mala Ferreira Serra;
- 3.º Carlos Manuel Pedroso Pipa;
- 4.º José Joaquim Monteiro Júnior;
- 5.º Maria Conceição Faria;
- 6.º João José de Sá Nogueira Meira e Cruz;
- 7.º Fátima Baptista Ramos Faria Peixoto;
- 8.º José Maria Francisco António Pantaleão Noronha;
- 9.º João Miguel de Melo Faria Peixoto;
- 10.º Fernando Augusto Fernandes de Sousa; e
- 11.º António Agostinho Ochõa de Castro.

#### Candidatos excluídos:

Alcindo Salgado Maciel Barbosa e João Lúcio Ribeiro Folgado Frade, por não terem apresentado documento comprovativo de possuírem a licenciatura em Medicina.

#### Candidato que desistiu:

Armando José de Oliveira Pimentel.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Julho de 1980).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 24 de Julho de 1980, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o júri do concurso documental para o preenchimento de uma vaga de médico-dermatologista do quadro complementar de médicos especialistas dos Serviços de Saúde de Macau, a que se referem os avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980, e no *Diário da República* n.º 148 — II Série, de 30 de Junho de 1980, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico e director dos Serviços de Saúde.

**VOGAIS:** Dr. António José Abreu Gomes da Silva, médico-cirurgião e director clínico; e  
Dr. José Marcos Batalha, médico-oftalmologista.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Noémia Maria de Fátima Lameiras, terceiro-oficial do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA****Lista**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio do corrente ano:

Ana Maria Nancy da Silva;  
Josefina Helena das Dores;  
Manuel Augusto de Fátima Ricardo;  
Maria de Fátima Magalhães de Sousa;  
Maria Isabel Roliz do Rosário;  
Pedro Amado Viseu;  
Rogério José de Carvalho.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Julho de 1980).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de 24 de Julho de 1980, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, a prestação de provas das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio do corrente ano, terá lugar no dia 6 de Agosto próximo, com início pelas 9,00 horas e com a duração de 4 horas, numa das salas do Colégio D. Bosco.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo Bilhete de Identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo C'hoi Kuai Sang requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Chan Meng, que foi guarda estrangeiro do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

**SECÇÃO DO PATRIMÓNIO****CONCURSO PÚBLICO N.º 1/80****Anúncio**

Faz-se público que, nos termos do despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 7 de Julho corrente, está aberto concurso público para a aquisição de 60 moradias destinadas a habitação de funcionários públicos, mediante propostas a apresentar na Direcção dos Serviços de Finanças, até às 17,00 horas, do dia 27 de Agosto próximo, mediante as seguintes condições:

**I****Finalidade de concurso**

O concurso público tem por finalidade a aquisição de moradias em blocos já construídos, destinando-se a funcionários públicos do grupo «C».

**II****Características essenciais das moradias**

Serão de considerar quaisquer propostas de moradias que tenham 2 ou 3 quartos e uma sala comum, devendo os materiais de construção incorporados satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau.

III

**Entidades ou pessoas individuais que podem ser admitidas ao concurso**

São admissíveis, dado o seu carácter de urgência, as propostas de todas as pessoas singulares ou colectivas que se prestem a vender moradias em blocos já construídos, indicando neste caso os prazos de entrega prontos a habitar.

IV

**Factor da escolha**

A Direcção dos Serviços de Finanças reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre o total das propostas que lhe serão presentes, mediante um estudo conjunto de vários factores, entre os quais poderão ser salientados: preço, características de construção, prazo de entrega, localização ou outras consideradas vantajosas para o Estado.

V

**Condições para aceitação das propostas**

A aceitação das propostas fica dependente da inexistência de quaisquer hipotecas, ónus ou outros encargos sobre as moradias a adquirir, o que será comprovado por documento passado pela Conservatória dos Registos do Território.

Nas propostas, em carta fechada, deverá ser incluída memória descritiva com os elementos julgados necessários para a sua apreciação donde conste obrigatoriamente o seguinte:

- planta topográfica
- planta das moradias
- indicação do preço em patacas
- condições de pagamento

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração a juntar às propostas, a facultar a inspecção das moradias apresentadas a concurso, por técnicos dos Serviços Públicos, para a sua conveniente apreciação, sempre que os mesmos técnicos reconheçam a sua necessidade.

O depósito provisório é de \$40 000,00.

O concorrente ou concorrentes classificados como adjudicatários do concurso em apreço, obrigam-se a fazer o depósito definitivo de 5% do seu valor.

O Governo do Território reserva-se o direito de adjudicar segundo as condições propostas que mais lhe convierem, ou não adjudicar, não sendo por isso devida qualquer indemnização aos concorrentes.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

財政司公物科佈告

關於第一一八號開投

按照本年七月七日總督閣下批示之規定，現舉行開投，購置供作公務員居住之住宅單位六十個。有關暗票，須在本年八月二十七日午五時前交到本司。有關應遵條件如下：

一、開投目的

為購置現成樓宇之住宅單位，以供「C」組公務員之用。

二、住宅單位主要特徵

為任何擁有兩或三房及一客廳之暗票將予考慮。建築用料必須符合澳門現行的一般條件。

三、得參加開投之團體或個人

由於開投的急切性質，任何有意出售現成樓宇住宅單位之個人或團體，其暗票將予接受，但須指明可供入住之移交期限。

四、選擇因素

財政司保留權限，就所接收之暗票，以各種因素綜合研究而選擇。該等因素主要為：樓價、建築特徵、交樓期限、所在地點及其他被認為對政府有利的條件。

五、接受暗票條件

有關住宅單位無附有任何按揭、責任及其他承擔，其暗票方予接受。為此，須以本地區登記局發給之文件作為證明。

連同以封套封固之暗票，應附有認為對參考有需要之資料的說明，但必須包括下列資料：

——地形圖

——住宅單位間格圖

——住宅單位之樓價，以澳門幣為本位

——付款辦法

來投人須連同暗票遞交聲明書一份，聲明准許政府機關指

定的技術人員認為有需要時進行查察有關住宅單位。

押票銀為四萬元。

為保證金

投承此項開投之來投人，須繳存相當於樓價百分之五的款額作為保證金

本地區政府保留權限，倘認為條件對本身有利時予以投承，否則不予投承而毋須對來投人作出任何賠償。

特此佈告

一九八〇年七月十一日於澳門

財政司長 馬樹道

Tradução feita por

*Joaquim R. M. de Carvalho.*

**Anúncio**

1. Faz-se público que se encontra à venda o rebocador Lifau, presentemente à guarda dos Serviços de Marinha de Macau, o qual possui as seguintes características:

I — *Ano e local de construção:*

1974, no estaleiro Ingenuity Engineering Co. (em Hong Kong), sob fiscalização Lloyd's de acordo com as normas locais do Hong Kong Marine Department.

II — *Dimensões principais:*

Comprimento máximo .....	85'
Boca .....	24'
Pontal .....	11'
Deslocamento . . . . .	200 tons.

III — *Instalação propulsora:*

1 motor Diesel de 6 cilindros  
 Marca: Hanshin  
 Modelo: 6L 26BSH

Potência: 750 PS  
R. P. M.: 400 r. p. m.

#### IV — Grupos geradores:

2 grupos geradores  
Marca: A. E. I.  
Potência: 20 KW

#### V — Outros equipamentos:

Radar, sonda, rádio VHF, agulha magnética e controle remoto do motor principal.

2. O rebocador pode ser visto pelos interessados que se dirigirem à Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, todos os dias úteis durante as horas de expediente.

3. As ofertas de compra deverão ser dirigidas em carta fechada à Direcção dos Serviços de Finanças — Secção do Património, com indicação no exterior do envelope do assunto a que se referem, até às 12,00 horas do dia 30 de Agosto próximo impreterivelmente.

4. O Estado reserva-se o direito de não fazer a adjudicação caso os preços oferecidos não lhe convenham.

5 Para mais pormenores sobre as condições de venda deverá ser consultada a Secção de Património da Direcção dos Serviços de Finanças ou os Consulados de Portugal nos países em que o presente anúncio for divulgado.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Julho de 1980. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe. — O Chefe da Secção do Património, *Manuel Augusto Costa*.

### CONDIÇÕES DA PRAÇA PARA A VENDA EM CONCURSO PÚBLICO DO REBOCADOR «LIFAU»

#### Objecto do concurso

1. O objecto do presente concurso público é a venda do rebocador «Lifau».

2. O navio poderá ser visto na doca dos Serviços de Marinha em Macau todos os dias úteis das 9,00 horas à 12,00 e das 15,00 às 17,00.

#### Admissão ao concurso

3. Serão admitidos à praça concorrentes de todas as nacionalidades e o navio é vendido tal qual se encontra.

4. As propostas, elaboradas em papel selado conforme o modelo junto, serão entregues na Direcção dos Serviços de Finanças — Secção de Património, até às 12,00 horas do dia 30 de Agosto de 1980, nas horas de serviço, dentro de sobrescrito fechado.

Único. Os sobrescritos contendo as propostas, devem indicar o seguinte:

À Direcção dos Serviços de Finanças — Secção de Património.

Proposta para a compra do Rebocador «LIFAU», apresentada pelo concorrente . . . , domiciliado em . . . , na Rua . . . N.º . . .

5. Se o signatário da proposta o fizer como representante do proponente, deverá apresentar, no acto da entrega do sobrescrito contendo a proposta, procuração legal, com poderes bastantes, para tal representação.

6. As propostas e os envelopes poderão ser redigidos em língua portuguesa, chinesa e inglesa.

#### Depósito provisório

7. Os concorrentes, para garantirem a seriedade das suas propostas, farão no acto da entrega destas, um depósito provisório da importância de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas).

8. As propostas que tiverem sido entregues não poderão ser retiradas sem perda do respectivo depósito provisório.

9. Os concorrentes que não forem considerados adjudicatários provisórios poderão levantar a importância dos seus depósitos logo após a adjudicação provisória, contra a devolução do recibo que lhe foi passado pela Direcção dos Serviços de Finanças.

#### Abertura das propostas

10. Os sobrescritos contendo as propostas serão abertos em sessão pública na Direcção dos Serviços de Finanças no dia 30 de Agosto de 1980, às 12,30 horas.

11. Não serão consideradas as propostas que não satisfizerem a qualquer das condições estabelecidas.

#### Licitação verbal

12. Haverá licitação verbal entre os concorrentes que foram admitidos à praça, tomando-se para base de licitação o maior preço oferecido nas respectivas propostas.

#### Adjudicação

13. Antes de encerrada a sessão pública, será anunciado o adjudicatário, salvo se tiver sido resolvido não efectuar a adjudicação o que também será anunciado na sessão pública.

14. O adjudicatário deverá efectuar na Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de 24 horas, depois da adjudicação, o depósito total correspondente ao valor da arrematação, deduzido o depósito provisório.

15. A não efectivação, sem motivo justificado, do depósito da importância total no prazo indicado na condição anterior, implica a anulação da adjudicação e a perda do depósito provisório.

#### Penalidades e recursos

16. O navio deverá ser retirado do local onde se encontra, no prazo de 30 dias a contar da data da adjudicação.

17. Por cada dia além do prazo indicado na condição anterior, para a retirada do navio, e até 15 dias o adjudicatário pagará a multa de 1 por cento da importância da adjudicação, após o que o item será devolvido ao Governo de Macau.

18. Se a demora da retirada do navio for devida a causas de força maior, tais como: tempestades, perturbações de ordem pública etc., o adjudicatário deverá solicitar, por escrito, a prorrogação do prazo fixado na condição 16, prorrogação que será concedida se os motivos invocados forem atendíveis.

19. Das deliberações da Comissão de Vendas (exclusão de algum concorrente, adjudicação, aplicação de penalidades, etc.) caberá recurso para o Governador do Território, por intermédio da mesma Comissão.



20. A interposição de recurso sobre qualquer deliberação da Comissão deverá ser feita dentro do prazo de 4 dias a contar da data da sessão pública onde foi tomada essa deliberação.

21. O adjudicatário obriga-se, em caso de litígio judicial, a fixar para seu domicílio o distrito de Macau.

### Disposições diversas

22. Ficam a cargo do adjudicatário todas as despesas com a retirada do navio e as dela resultantes, tais como reboque, carga e descarga, transportes, avarias, etc.

23. Se o adjudicatário for estrangeiro considera-se que prescinde, em tudo o que disser respeito à adjudicação, de quaisquer direitos, foros e regalias que julgue lhe possam pertencer naquela qualidade.

Proposta para compra do navio.....

.....

....., domiciliado  
(nome do concorrente)

em....., na Rua.....

.....n.º....., propõe-se adquirir

o referido navio pelo preço de Pat. \$..... (.....

.....)

por extenso)

Para os devidos efeitos, declara que tem perfeito conhecimento do estado em que o navio se encontra e das condições da praça às quais se submete sem reservas.

(Data) .....

(Assinatura) .....

### CARACTERÍSTICAS GERAIS DO REBOCADOR «LIFAU»

1. *Descrição*: O «Lifau» é um rebocador convencional com casco de aço e de um só hélice construído para o «Serviço de Transportes Marítimos Dili-Timor» que o utilizou após a entrega. Devido às circunstâncias, o navio foi reentregue à Repartição dos Serviços de Marinha em Novembro de 1975. Desde então o navio permaneceu em Macau à guarda dos Serviços de Marinha. Durante os últimos cinco anos em Macau, o navio foi periodicamente rotinado e sofreu adequada manutenção, tendo subido o plano para vistoria em doca seca pela última vez em Agosto de 1978.

2. *Ano de construção*: O navio foi construído sob fiscalização Lloyd's, de acordo com as normas Standard do Hong Kong Marine Department, por Ingenuity Engineering Co. (Hong Kong), e entregue ao Governo Português em Timor em Junho de 1974.

3. *Dimensões*: Comprimento de fora a fora .....85' — 0"  
Comprimento entre perpendiculares .....76' — 6"  
Boca .....24' — 0"  
Pontal .....11' — 0"  
Bordo Livre (Tropical) ..... 448mm  
Bordo Livre (Verão)..... 507mm

#### 4. Instalação propulsora:

1 (um) motor principal Diesel Hanshin mod. 6L26BSH,

4 ciclos, 6 cilindros, direct-reverse.

Potência: 750 P. S. a 400 R. P. M.

Diâmetro × curso do êmbolo: 260mm × 400mm

N.º de cilindros: 6

Consumo: em serviço específico: 167.1g/BHP/HR

em serviço normal: 128 1/HR

Hélice: Dia × passo × pá = 1700mm × 970 × 4

Gerador principal: 2 (dois) motores diesel Gardner tipo 5 LW

Diâmetro × curso do êmbolo: 4½" × 6"

BHP = 78 PS a 1500 RPM

Alternador: G E C

25 KVA, 20 KW, 0.8 PF, 346/200 volts

42 Amps, 3 ph, 50 Hz, 1500 R. P. M.

#### 5. Outras características:

*Amarras*: Koyo, 15/16 pol., 3 manilhas 28 CWT.

3 quarteladas — 3 manilhas de ligação

comprimento do elo: 5 — 5/8"

*Âncora*: Onomichi 2 × 270 Kg

*Equipamento de reboque*: Gato de reboque 10 ton. carga

*Equipamento de salvamento*: 2 balsas salvas vidas (20 pessoas cada)

14 coletes de salvação

14 bóias de salvação

*Compressores de ar*: 2 (dois) compressores principais Matsubara MS-64A, 30Kg/cm<sup>2</sup>, 11.5cu./MH

*Recuperadores de ar*: 2 (dois) recuperadores de 30Kg/cm<sup>2</sup> × 200 L cada

*Alojamentos*: 2 (dois) camarotes individuais, 1 (uma) cabine dormitório para 12 pessoas, sanitários, casa de banho, cozinha, e casa do leme de carteação combinadas.

**Notas**: a) A casa do leme está equipada com radar, sonda, rádio marítimo VHF, agulha magnética e controle remoto do motor principal. A ponta alta está equipada com uma agulha magnética adicional.

b) Capacidade do tanque de combustível: 60 tons.

Capacidade do tanque de água doce: 30 tons.

c) Autonomia: 4.600 milhas marítimas aproximadamente.

Todos os certificados de inspecção emitidos pela Lloyd's durante a construção estão à disposição assim como os planos aprovados pelo Marine Department de Hong Kong.

澳門財政司佈告:

1. — 茲將泊於澳門海軍軍務廳船塢之 L I F A U 拖船拍賣, 該船之特徵如下:

#### I. 製造年份及地點:

1974年在香港 Ingenuity 工程公司船廠製造, 由 Lloyd's 公司監督製成, 符合香港海事處所定規格者。

#### II. 主要尺寸:

船長.....八十五英尺

濶.....二十四英尺

深.....十一英尺

載重.....二百噸

#### III. 推動設備:

六汽缸柴油引擎一部

牌子: H A N S H I N

型: 6 L 26 B S H

馬力: 750 P S

R. P. M. 400 R. P. M.

#### IV. 發電系統:

牌子 A. E. I.

發電量: 20 KW

## V. 其他設備：

雷達，聲納，VHF電訊機，航海羅盤及主引擎遙控。

2. — 該拖船放置在澳門海軍軍務廳船塢，於每日辦公時間內，任人到閱。

3. — 出價之暗票用封套封固，最遲於本年八月三十日中午十二時交到財政司公物科，封套須書明有關事項。

4. — 倘認為所出之價不適宜時，政府保留權限不予拍賣。

5. — 對於拍賣條件之其他細則，可向財政司公物科或頒佈本佈告國家之葡國領事館查詢。

一九八〇年七月廿一日

拍賣委員會主席  
李崇士

## 關於L I F A U號拖船公開拍賣條件

拍賣物

1. — 本拍賣物係L I F A U號拖船一艘。

2. — 船隻放置在海軍軍務廳船塢，於每辦公日上午九時至十二時，下午三時至五時任人到閱。

競投之參予

3. — 不論任何國籍人士，均得參予競投，而船隻係以現狀拍賣者。

4. — 所有暗票須依照所附格式以呈文紙繕寫，用封套封固，截至一九八〇年八月三十日中午十二時，於辦公時間內將之交到財政司公物科。

獨附款 — 載有暗票之封套須書明下列字樣：

送交財政司公物科。

承購L I F A U拖船之暗票，競投人……………，居住……………。

5. — 倘簽署暗票者係競投人之代表，須於遞交暗票時一併交出法定授權書，該授權書須載明為代表之足夠權力。

6. — 所有暗票及封套得以葡、中或英文繕寫。

押票銀

7. — 競投人為保證其暗票之真誠，於遞交暗票時，須繳存押票銀澳門幣五萬元。

8. — 所有暗票，一經遞交後，不得取回，否則，押票銀即告喪失。

9. — 於完成臨時投得後，所有非投得者，得憑財政司所發收據領回押票銀。

開拆暗票

10. — 所有載有暗票之封套，將於一九八〇年八月三十日下午十二時三十分在財政司公開拆。

11. — 凡不符所定任何一條條件之暗票，概不接受。

明喊

12. — 倘有明喊時，由被接納明喊之競投人參加，並有有關暗票所出之最高價為底價。

投承

13. — 在宣佈開投完畢之前，將投得者公佈，但決定不予拍賣時除外；在此情況，將作公開宣佈。

14. — 投承人應於投得後二十四小時內，向財政司繳交相等於投承總價減除押票銀之價款。

15. — 倘無足夠理由而不遵守上條所定期限清繳價款時，將引致取銷投承資格，並喪失押票銀。

罰則及上訴

16. — 船隻應於投得之日起三十天內將之移離放置地點。

17. — 倘逾上條所定移離船隻之期限，至十五天每天罰款為投承總價百分之一，逾此十五天期，船隻即歸政府所有。

18. — 倘延遲移離船隻並非人力可避免者，例如風災或公共秩序之騷亂等等，投承人應以書面請求將第十六條所指期限展延，所提理由一經接納，即可獲批准。

19. — 對拍賣委員會之決議（例如拒絕接受來投人、投得及執行罰則等）得透過該委員會向本地區總督上訴。

20. — 對拍賣委員會任何決議之遞交上訴書，限於公佈決議之日起四天內辦理。

21. — 倘有訴訟時，投承人必須以澳門為居住地。

一般規則

22. — 所有關於移離及由此引起之費用，例如拖工、搬運或損壞等，概由投承人負責。

23. — 投承人倘屬非葡籍人士，對於有關投承之一切事宜，須放棄其本身之任何法律權益。

購買……………船隻之暗票

競投人……………居住……………

……………，購買上述船隻出價為澳門幣……………（文字全書）。為發出一切有關效力起見，聲明對於該船隻之現狀及開投條件經已清楚認識，同時絕對遵守該等條件。

日期

簽名

L I F A U 拖船一般特徵

1. — 說明：L I F A U是一艘協約拖船，外殼鋼製，單一推進器，為帝力——帝汶的航運服務而製造，於接收後即予啓用。基於某種情況，該船在一九七五年十一月由澳門海軍軍務廳接收，從此該船一直留在澳門，由海軍軍務廳管理。該船留澳五年內，有作定期試駛，並作適當之保養，最後一次之檢查，係於一九七八年八月在早塢進行。

2. — 製造年份：該船係由Lloyd's公司監督由香港Ingenuity工程公司製成，符合香港海事處標準規格，於一九七四年六月交與帝汶葡國政府接收者。

3. — 尺寸：

船身外長……………85英尺

水平距離……………76英尺6寸

濶……………24英尺

深……………11英尺

水線至夾板距離（熱帶地區）……………448mm

水線至夾板距離（夏天）……………507mm

4. — 推動設備：Hanshin 6 L 26 BSH型，四衝程，六汽缸，直接反向柴油主引擎一部。

馬力：750 P.S. 至 400 R.P.M.

直徑×活塞行程：260 mm × 400 mm

汽缸：6

消耗：特殊服務：167.1g/BHP/HR

普通服務：128 1/HR

推進器：直徑×螺距×葉數=1700mm×970×4

主發電機：Gardner 5LW型柴油引擎兩部。

直徑×活塞行程：4½吋×6吋

BHP=78 PS至 1500 R.P.M.

交流發電機：G E C

25KVA, 20瓦，0.8PF, 346/200伏

42安培，3ph, 50Hz, 1500 R.P.M.

5. — 其他特殊：

錨鍊：Koyo, 15/16 pol; 3 惜古 28 CWT.

3條 — 3惜古

鍊子長度：5 — 5/8 吋

錨：Onomichi 2×270 Kg

拖曳設備：拖鈎可承10噸重  
 救生設備：圓形救生筏兩隻，每隻可容二十人  
 救生衣十四件  
 救生泡十四個  
 空氣壓縮機：Matsubara MS-64A 型主壓縮器兩部，30 Kg/cm<sup>2</sup>, 11.5 cu./MH  
 回氣機：回氣機兩部，每部30 Kg/cm<sup>2</sup>×200L  
 艙房間格：單人房兩間、可容十二人之臥室一間  
 。衛生設備、浴室、廚房、舵房、海圖室。

附註：a) 舵房設有雷達、聲納、V H F 海事通訊機、航海羅盤及主引擎遙控。船頂裝有指南針。

b) 油箱容量60噸，水箱容量30噸。

c) 續航力約4 600海里。

所有在建造時由Lloyd's 發出之監督證明書，連同香港海事處核准的建造計劃，任人參閱。

Tradução feita por

António José Freitas.

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Junho de 1980**

Saldo do mês anterior .....		—	\$ 210 662 763,33		
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território .....	\$ 27 575 962,60		
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—	\$ 27 575 962,60	
	Por operações de tesouraria	No território .....	\$ 604 098,20		
		Por jogo de contas com o Ministério .....	\$ 8 875,30	\$ 612 973,50	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—		
				\$ 238 851 699,43	
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território .....	\$ 17 031 845,90		
		No Ministério .....	—	\$ 17 031 845,90	
	Por operações de tesouraria	No território .....	\$ 21 829 807,40		
		No Ministério .....	\$ 6 315,80	\$ 21 836 123,20	
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas .....		—	—
		Em valores selados e fiscais	Para a Metrópole .....	—	—
Para a repartição concelhia .....			—	—	
				\$ 38 867 969,10	
Saldo para o mês seguinte — No Banco .....		—	—	\$ 199 983 730,33	
<b>DESENVOLVIMENTO DO SALDO</b>					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 11 947 105,96			
			\$ 12 002 333,59		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais .....			\$ 36 274 784,00		
				\$ 48 277 117,59	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de .....		—	—	\$ 151 706 612,74	

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aos 23 de Julho de 1980. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — Verificado. — Pelo Chefe da Secção, *Albino dos Santos*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

Faz-se público que, no dia 14 de Agosto de 1980, pelas 10,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para a arrematação da empreitada de «Construção da estrada que bifurca para o lado oeste da doca n.º 2 do Patane».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito provisório de \$ 5 000,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas de expediente, na 2.ª Secção (Estradas) destes Serviços.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 7 de Agosto de 1980, pelas 10,00 horas, nesta Repartição.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de A. Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳佈告

茲定於一九八〇年八月十四日上午十時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承造「沙梨頭二號船塢西邊支路建築」工程。

來投人除向本廳遞交開投章程所指文件外，並須向出納科繳存押票銀五千元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳第二科（道路科），除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

有關該項工程之說明定於一九八〇年八月七日上午十時在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九八〇年七月十七日於澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por *António José Freitas.*

### COMISSÃO DE TERRAS

### Aviso

A fim de se dar andamento aos requerimentos de concessões de terrenos ainda não decididos por S. Ex.ª o Governador, e em conformidade com a alínea d) do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27 do ano corrente, devem os requerentes indicar, em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, as concessões de que sejam titulares, em nome próprio ou no do cônjuge, de filhos incapazes, de sociedades em nome colectivo ou de sociedades por quotas em que possua mais de metade do capital social.

A indicação acima referida deve especificar a forma das concessões anteriores.

Comissão de Terras, em Macau, aos 18 de Julho de 1980. — O Presidente da Comissão, *J. Alexandre A. Santos*, engenheiro civil.

澳門土地委員會佈告

為著辦理凡未經總督閣下決定之申請批給地段，及按照本年度第二七號政府公報之一九八〇年七月五日第六八〇/M號法律第一一八條d項之規定，有關申請人應以呈文紙具呈總督閣下，指出以其本人或配偶、無工作能力之子女、及其本人佔有股本額超過一半之無限公司或合夥有限公司等名義所擁有的批給。

上述指出，應明確說明所擁有的批給係屬何種方式者。

一九八〇年七月十八日

主席 申達仕

Tradução feita por *António José Freitas.*  
(Custo desta publicação \$42,80)

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Julho, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e com aptidão e experiência profissionais comprovadas.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de possuir como habilitações literárias mínimas o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa;
- Ter idade não inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Prova de orientação gráfica de publicações.

Em caso de igualdade de classificação, as condições de preferência são:

- 1) Maiores habilitações literárias;
- 2) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3) Maior encargo de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

A aptidão e experiência profissionais serão comprovadas no concurso mediante apresentação de declaração sobre actividade profissional anterior, a qual será verificada pela Direcção dos Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 18 de Julho de 1980, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) existente no quadro da Inspeção dos Contratos de Jogos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 21 anos;
- c) Possuir conhecimentos das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- d) Ter residência fixa em Macau;
- e) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente;
- f) Número do Bilhete de Identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.º ano do Ciclo Preparatório, ou habilitações equivalentes.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Legislação sobre a organização e atribuições da Inspeção dos Contratos de Jogos (Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, *B. O.* n.º 45, de 22-10-1977; Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio, *B. O.* n.º 19, de 12 de Maio; e Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro).
- b) Constituição da República Portuguesa;
- c) Estatuto Orgânico de Macau;
- d) Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- e) Redacção de uma nota ou officio com tema simples;
- f) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferências:

- 1.º Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;
- 2.º Habilitações literárias adicionais;
- 3.º Mais tempo de desempenho de funções públicas no Território com boas informações;
- 4.º Maiores encargos de família;
- 5.º Menor idade.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Julho de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 22 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, ao qual poderão concorrer os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe de todos os Serviços Públicos do Território que tenham três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria e idade mínima de 21 anos.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- I) Delegado do Governo:

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956 — *Boletim Oficial* n.º 47/56.

- II) Fiscalização da concessão de jogos:

D. L. n.º 1 469, de 4 de Julho de 1961 — *Boletim Oficial* n.º 26/61 (Supl.);

D. L. n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 — *Boletim Oficial* n.º 49/64;

D. L. n.º 1 760, de 30 de Dezembro de 1967 — *Boletim Oficial* n.º 52/67 (2.º Supl.);

Contrato revisto e assinado em 23 de Abril 1976 — *Boletim Oficial* n.º 17/76 (2.º Supl.).

III) Organização e atribuições da Inspeção dos Contratos de Jogos:

Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro de 1977 — *Boletim Oficial* n.º 43/77;

Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio de 1979 — *Boletim Oficial* n.º 19/79;

Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro de 1976 — *Boletim Oficial* n.º 3/76.

IV) Legislação geral:

Constituição da República Portuguesa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

V) Aptidão geral:

Redacção de uma nota ou ofício ou uma informação;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

1.º Maiores habilitações literárias e, em caso de igualdade, maior classificação;

2.º Habilitações literárias adicionais;

3.º Mais tempo de desempenho de funções públicas no Território com boas informações;

4.º Maiores encargos de família;

5.º Menor idade.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 21 de Julho de 1980. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Lista

Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980:

#### Candidatos admitidos

1. Carlos Augusto Lizardo Faria;
2. Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan.

As provas práticas do referido concurso realizar-se-ão, nos dias 11 e 12 de Agosto do corrente ano, com início às 9,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Julho de 1980).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 12 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Julho de 1980, o júri do concurso para o provimento de um lugar de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Capitão-de-fragata, João Galdes Freire, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

**VOGAIS:** Capitão-tenente, Joaquim Manuel Santana de Mendonça, oficial adjunto;

Primeiro-tenente AN, Manuel Belarmino da Silva Lopes; e

Um intérprete-tradutor dos Serviços de Assuntos Chineses.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Armando Jorge, escrivão de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Julho de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

#### Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 2.º T/SST/980, homologados por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Julho de 1980, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho:

#### 1. Candidatos aptos:

- N.º 526 — Lok Chi Kuong;  
 528 — Vong Ioi Hung;  
 529 — Chan Kit Pio;  
 531 — Vong Kuok Seng;  
 533 — Mak Fu K'ün;  
 535 — Lei Cheok Un;  
 536 — Ló Kuoc Fai;  
 541 — Ch'an Wai Meng;  
 542 — Chiang Ngai Man;  
 543 — Pang Kam Veng;  
 544 — Ao Hón Mou, aliás João Eudes Ao;  
 545 — Chan Sek Kóng, aliás João Chan;  
 549 — Ün Kam Hong;  
 551 — Ieong Mun Ch'eong;  
 553 — Lei Heng Long;

- N.º 554 — Tomé José Pedro;  
 555 — Tang San Kong;  
 556 — Mou Pui Ieng, aliás Madalena Mou;  
 557 — Wong Teng Seng;  
 558 — Hoi Chio Lok;  
 559 — Lou Peng Kei;  
 561 — Kuán Kam Hón;  
 562 — Sam Weng Hong;  
 564 — Chan Veng Chiong;  
 565 — Frederico Campos;  
 572 — Chan Pao Sam;  
 574 — Liu Chán Kuan;  
 575 — Leong Pak Keng;  
 576 — Vong Chák Vai;  
 582 — Chan Van Chün;  
 583 — Anabela Fátima Sales;  
 584 — Isabel Augusto Monteiro;  
 585 — Ch'oi Kai Meng;  
 586 — Ho Sü K'eong;  
 588 — P'ang Kei P'ui;  
 589 — U Man Fai;  
 592 — Ü Sio Kuan;  
 593 — Vong Vai Fai;  
 594 — Wong Seong Weng;  
 596 — Lam Man Keong;  
 598 — Ng Kam Tim;  
 601 — Chan Chi Keong;  
 603 — Lei Kuoc Keong;  
 604 — Kuok Pak T'im;  
 605 — Cheang Tak Veng;  
 607 — Lam Kuok Keong;  
 608 — Lei Chan Fat;  
 609 — Lôn Weng Kâm;  
 611 — Chü Yio Sân;  
 614 — Chao Tak Meng;  
 618 — Tai Hói Chün;  
 620 — Lau Vai Pân;  
 622 — Ho Peng Leong;  
 625 — Lao Kai Cheong;  
 626 — Lam T'at Chi;  
 628 — Rita Maria Dias;  
 629 — Leong Chan Pón;  
 630 — Choi Peng Chio;  
 632 — Kou Ion Cho;  
 633 — Ch'an Iat Seng;  
 635 — Arnaldo José Carvalho Teixeira;  
 636 — Leung Mei Há;  
 639 — Lao Kuok K'eong;  
 641 — Kong Kin Teng;  
 642 — Ché Io Kuong;  
 643 — Chan Iok Sang;  
 646 — Julieta de Jesus Mateus;  
 647 — Lam Fu Loi;  
 648 — Lei Sio Veng;  
 649 — Wong Ieong Ip;  
 650 — Ao Keng Ch'ong;  
 652 — Chang Kuai Weng;  
 655 — Albino Baptista Gomes;  
 656 — Mário dos Passos Gomes;  
 659 — Cheang Chou Meng;  
 662 — Ló Ün Piu;  
 664 — Tam Hok Sai;  
 665 — Ho Fai;  
 668 — João Afonso Gomes Flores;
- N.º 669 — Wong Wai Meng;  
 670 — Wu Iong Hoi;  
 671 — Ho Kun Meng;  
 673 — Mário da Conceição Coelho Baptista;  
 674 — Leong Wai Kun;  
 678 — Chan Kit Heng;  
 682 — Luís Filipe de Oliveira Simões;  
 683 — Cristóvão de Jesus de Oliveira da Costa;  
 686 — Chan Tang Hón;  
 688 — Artemísio Manuel Marques do Nascimento;  
 693 — Lau Sek Kei;  
 696 — Kan Kam Hong;  
 697 — Kuong Weng Chün;  
 698 — Lei Man Kit;  
 700 — Kong Pui Tak;  
 708 — Lei Hon Heng;  
 710 — Iu Kuai Keong;  
 711 — Lao Seak Man;  
 712 — Maria de Fátima Chan;  
 715 — Lo Ion Fai;  
 723 — Wong Wai K'un;  
 724 — Tang Kuok San;  
 725 — Maria Helena Fernandes;  
 728 — Mak Io Hang;  
 730 — Koc Kun Seong;  
 733 — Rosa Chan Iau das Neves;  
 736 — T'am Kin Seng;  
 737 — Cheang Kam Hong;  
 738 — Lo Hun Iu;  
 740 — Lei Chi Cheong;  
 741 — Vong Chi Kin;  
 742 — Jacinta da Cruz;  
 746 — Chiang Kam Tong;  
 748 — Lei Sio Meng;  
 749 — Cheang Man Kuong;  
 752 — Fernando Guerreiro Soares;  
 754 — Chung Sing Ing;  
 755 — Anabela Maria de Assis;  
 756 — Rammie Bibi;  
 765 — Manuel da Conceição Cordeiro Dias;  
 766 — Pang Chon Vá;  
 767 — Lei Weng Nin;  
 768 — Filipe Tsé;  
 775 — Wong Nang Wai;  
 776 — Cheong Weng K'eong;  
 777 — Lam Kam Kit;  
 778 — Antonieta Fátima Viseu Bento;  
 784 — Ng Iat Chun ou Ng Yat Chuan;  
 786 — Lau Weng Hong;  
 789 — Carlos Manuel de Sales da Silva;  
 791 — Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong;  
 799 — Iü Va San;  
 800 — Lei Kam Ch'eong, aliás António Lei;  
 808 — Wong Chao Meng;  
 809 — Chu Chio K'uan;  
 810 — Cheang Kun Fong ou Cheang Koon Fung;  
 811 — Lei Ion Pio;  
 812 — Ho Ion Pan;  
 813 — Vong Kuai Peng;  
 815 — Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge;  
 817 — Lun Veng Tai;  
 821 — Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;  
 822 — Ng Kun ou Ng Iat Kun;  
 825 — Ché Weng Cheong;

- N.º 827 — Wu Peng K'oi;  
828 — Chan Hing-Keung;  
831 — Chü P'eng Sán ou Kyi Pheng San.

## 2. *Candidatos inaptos:*

- N.º 546 — Ho Sek Pui;  
547 — Chau Kin Wa;  
637 — Alexandre Silva;  
701 — Mok Sai Ch'eong;  
732 — Ch'an Kam T'ai;  
805 — Leong Kong Nam;  
807 — Diana Maria António Quintal;  
820 — Lok Wai Kuok.

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 21 de Julho de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Anúncio

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das F. S. M., de 18 de Julho de 1980, está aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de enfermeiro de 2.ª classe do Centro de Recuperação Social, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente, professado em escola oficial ou em escolas particulares devidamente reconhecidas pela Direcção dos

Serviços de Saúde de Macau, desde que possuam igualmente a habilitação de 4.ª classe do Ensino Primário Elementar ou equivalente. (Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto).

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na secretaria do referido Centro, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Os concorrentes serão classificados, tendo em atenção a seguinte ordem de preferências:

- 1.ª — Ter prestado serviço no Centro de Recuperação Social como estagiário/a ou enfermeiro/a.
- 2.ª — Ter prestado serviço no Corpo de Polícia de Segurança Pública como enfermeiro/a.
- 3.ª — Ter maiores habilitações literárias em português.
- 4.ª — Ter exercido no Território quaisquer funções públicas com boas informações por mais de um ano.
- 5.ª — Menor idade.

Em igualdade de condições terão sempre preferência os candidatos que tenham maior encargo familiar.

Os candidatos classificados, que forem convocados para prestar serviço, deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação no *Boletim Oficial*.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Julho de 1980. — O Comandante, interino, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Clube Desportivo «Kuan Cheng»

Certifico que, por escritura de 7 de Julho de 1980, exarada a fls. 18 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Lam Fok; b) Lei Seng Meng; e c) Kuan Kam Po; constituíram uma associação denominada «Clube Desportivo Kuan Cheng», e, em chinês, «Kuan Cheng T'ai Lok Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

#### ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO "KUAN CHENG"

##### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo «Kuan Cheng», com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, propor-

cionando-lhes os bens necessários para isso.

##### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional ao clube, a assembleia geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) Condenação judicial por crimes desonrosos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e

quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou massa associativa do clube; e

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior poderá ser readmitido desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

##### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos do clube, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;



b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na assembleia geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos Estatutos propostas para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

#### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jórias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

#### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em assembleia geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da mesa da assembleia geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o respectivo termo, assinado pelo presidente e secretário da referida mesa e pelos empossados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pela referida Repartição.

#### VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da assembleia geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

2. A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, que poderá ser marcada para uma hora mais tarde, a assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal procedendo-se, em seguida, à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art.º 18.º Compete à assembleia geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

#### VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção, que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da assembleia geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à assembleia geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à assembleia geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da assembleia geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Colaborar com a Repartição de Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

#### VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário.

#### IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a referida na alínea c), da exclusiva competência da assembleia geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

**X — Disposições gerais**

Art. 26.º — 1. O clube poderá ser dissolvido em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O clube também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 29.º O ano social coincide com o ano civil.

Art. 30.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

*Lei Seng Neng  
Lam Fok*



Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$309,20)

**ANÚNCIO****«Sociedade de Fomento Predial Luen Tat, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 12 de Julho de 1980, exarada a fls. 24 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: 1) Yeung Sek-Wah; e 2) Leung Yee Lin; constituíram entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Luen Tat, Limitada», em inglês, «Luen Tat Construction Company Ltd.» e, em chinês, «Luen Tat Kin Chok Chi Yip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Beco das Caixas n.º 1, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$30 000,00, cada uma equivalente a 150 000 \$00 e com direito a 600 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 140,50)

## ANÚNCIO

### «Empresa de Investimento Predial Veng Heng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 15 de Julho de 1980, exarada a fls. 7 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 135-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wong Yuk Hing, Chau K'ün e Cheang Veng Vá, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Predial Veng Heng, Limitada», em chinês, «Veng Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Roquete, número cinco-A, rés-do-chão. *Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a aquisição, construção e alienação de imóveis. *Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje. *Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam, um milhão e quinhentos mil escudos, dividido em três quotas de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos, com direito a dois mil votos, pertencendo uma a cada sócio. *Quinto* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral. *Sexto* — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios. *Sétimo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de um

gerente-geral e dois gerentes. *Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e por um gerente. *Parágrafo segundo* — São desde já nomeados gerente-geral a sócia Wong Yuk Hing e gerentes os sócios Chau K'ün e Cheang Veng Vá. *Parágrafo terceiro* — Além das atribuições próprias de gerência comercial, o conselho de gerência poderá ainda: a) alienar por venda, troca ou qualquer outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos. *Oitavo* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais. *Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas. *Décimo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano. *Décimo primeiro* — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 22 de Julho de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$ 90,70)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Óleos Hop Hing (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 14 de Julho de 1980, exarada a fls. 32 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Hung Hak Chiu; e 2) Hung Hak Hip; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Óleos Hop Hing (Macau), Limitada», em inglês, «Hop Hing Oil

Company (Macau) Limited», e, em chinês, «Ou Mun Hop Hing Iau Hong Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Santa Clara, n.ºs 7-9, 1.º andar «B», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo o qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a comercialização de óleos vegetais bem como o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$ 5 000,00, equivalentes a 25 000 \$00, com direito a 100 votos cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento de sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

## § 2.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Hung Hak Chiu e Hung Hak Hip, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

## § 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

## 7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

## 8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

## 9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## 10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$126,90)

## ANÚNCIO

«Agência Comercial Hilltex,  
(Importação e Exportação),  
Limitada»

Certifico que, por escritura de 23 de Julho de 1980, exarada a fls. 67 e segs. do livro de notas para escrituras diversas

n.º 127-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Wong Peng Fai, Cheong Ú Chan e Koc Tak Kin, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hilltex, (Importação e Exportação), Limitada» e, em chinês, «Hei Tat Hong Chôt Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova-à-Guia, número onze-A, rés-do-chão.

*Segundo* — O seu objecto é o comércio de importação e exportação e agência de representações, podendo, contudo, a sociedade exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, cada uma de cinquenta mil patacas ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos.

*Quinto* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por resolução da assembleia geral.

*Sexto* — É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas. A cessão a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

*Sétimo* — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, dispensados de caução.

*Oitavo* — Para que a sociedade assuma a responsabilidade dos seus actos nas correspondências expedidas e nos demais documentos passados em nome dela bastam as assinaturas de quaisquer dois dos três sócios.

*Nono* — Os balanços serão anuais e fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos na proporção das suas quotas

*Décimo primeiro* — Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada

expedida com oito dias de antecedência, pelo menos.

*Décimo segundo* — A expedição de carta e a antecedência mencionada no artigo precedente poderão ser dispensadas e substituídas pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião.

*Décimo terceiro* — O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandato conferido a outro sócio por meio de carta simples.

*Décimo quarto* — Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Hó*.

(Custo desta publicação \$ 90,70)

## ANÚNCIO

«ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE  
CONTAS DE MACAU»

Certifico que, por escritura de 10 de Julho de 1980, exarada a fls. 28 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 530, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: a) Iu Chü Chó, b) Chui Sai Cheong; c) Wong Shoo Kee; d) Lau Chi Chó; e) Yau Wang Yat; f) João Filomeno de Sousa e Sales; g) Chan Pak Cheong; h) Leong Kam Chun; e i) Hó Mei Vá, constituíram uma associação denominada «Associação dos Técnicos de Contas de Macau», em chinês, «Ou Mun Wui Kai Si Kong Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA «ASSOCIAÇÃO DOS  
TÉCNICOS DE CONTAS DE MA-  
CAU», EM CHINÊS «OU MUN  
WUI KAI SI KONG WUI»

## CAPÍTULO I

## Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A associação denomina-se «Associação dos Técnicos de Contas de Macau», em chinês «Ou Mun Wui Kai Si Kong Wui», tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Horta e Costa, n.º 15, 2.º andar, bloco A, e poderá funcionar em qualquer outro local caso seja necessário ou

conveniente com a aprovação da assembleia geral dos sócios.

Art. 2.º A associação é um organismo com personalidade jurídica, que exerce, dentro dos limites da lei, as actividades adiante especificadas, estando a sua representação nas relações com as entidades oficiais, confiada à Direcção.

Art. 3.º São fins da Associação os seguintes:

- 1) Impulsionar a boa união e amizade entre os membros do mesmo ramo de actividade;
- 2) Submeter quaisquer assuntos referentes à actividade contabilística à aprovação do Governo;
- 3) Corresponder com associações estrangeiras do mesmo ramo de actividade;
- 4) Fiscalizar os deveres e obrigações dos seus membros;
- 5) Dar assistência jurídica aos sócios que dela carecerem.

## CAPÍTULO II

### Sócios

Art. 4.º São condições para a admissão como sócio:

- 1) Estar inscrito na Direcção dos Serviços de Finanças como contabilista ou auditor;
- 2) Estar inscrito em Portugal como técnico de contas ou revisor oficial de contas e ter mais de seis meses de residência em Macau;
- 3) Podem também ser admitidos, mediante proposta de 2 sócios, os que tenham como habilitação mínima o curso secundário ou superior e possuam 5 anos de experiência no desempenho do serviço de contabilidade, comprovado por atestado passado pela entidade a quem foi prestado serviço;

§ único. A admissão é da competência da Direcção.

Art. 5.º Perdem a qualidade de sócio aqueles:

- 1) Que forem julgados e condenados definitivamente por crime desonroso;
- 2) Que deixarem de pagar a sua quota anual no decurso de 1 ano e que, depois de avisados por escrito, não regularizarem a sua situação dentro do prazo de 10 dias;
- 3) Que faltarem ao cumprimento dos Estatutos e respectivo regulamento.

§ 1.º A eliminação do sócio será votada em sessão da assembleia geral, salvo nos casos dos n.ºs 1 e 2 que são da competência da Direcção.

§ 2.º O sócio eliminado em consequência do estatuído no n.º 2 deste artigo po-

derá ser readmitido em qualquer tempo, pagando as quotas em dívida.

Art. 6.º O sócio que pretender deixar de fazer parte da Associação, deverá fazer por escrito a devida comunicação à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.

## CAPÍTULO III

### Direitos e deveres dos sócios

Art. 7.º Os sócios têm os seguintes direitos:

- 1) Propor a admissão de novos sócios;
- 2) Gozar de todas as vantagens bem assim daquelas que lhes forem concedidas pela Direcção ou pela assembleia geral;
- 3) Assistir a conferências, palestras e assembleia geral;
- 4) Apresentar quaisquer memórias, indicações ou propostas que julgarem convenientes para o bem da corporação e interesse;
- 5) Receber conjuntamente com o bilhete de identidade, todas as publicações da Associação;

6) Examinar os livros e mais documentos da Associação na época para isso designada;

7) Os contabilistas e auditores inscritos têm direito a votar, eleger e serem eleitos.

Art. 8.º Cumpre ainda aos sócios:

- 1) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- 2) Velar pelo desenvolvimento da Associação, prestar as informações que lhe forem solicitadas para interesse da Associação;
- 3) Acatar as resoluções da Direcção e da assembleia geral;
- 4) Pagar as quotas:

a) Os contabilistas e auditores inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças devem pagar anualmente \$400,00 no primeiro ano e \$200,00 nos anos seguintes.

b) Contabilistas não inscritos devem pagar anualmente \$200,00 no primeiro ano e \$100,00 nos anos seguintes.

§ único. As quotas poderão se modificadas por deliberação da Direcção.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos da Associação

Art. 9.º Os órgãos da Associação são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Direcção.

### Assembleia Geral

Art. 10.º A soberania da Associação de Técnicos de Contas de Macau reside na respectiva assembleia geral, a qual é constituída pela reunião plenária dos sócios devidamente convocados.

Art. 11.º As reuniões serão presididas pelo presidente da Direcção.

Art. 12.º As convocações para as reuniões em sessão plenária são feitas pela respectiva mesa, por meio de cartas — circulares expedidas pelos correios ou por emissários especiais aos sócios, ou por anúncios em jornais com a designação da ordem dos trabalhos:

1) Os anúncios serão publicados nos jornais com a antecedência, pelo menos, de três dias;

2) Em caso extraordinário e de reconhecida urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido a um único dia, fazendo-se então apenas os avisos por anúncios aos jornais.

Art. 13.º As reuniões da assembleia geral deverão ser realizadas nos dias e horas indicados nas cartas — circulares e só poderá deliberar com a presença de metade dos seus associados e a maioria dos membros da Direcção.

1) Não podendo a assembleia reunir por falta de quorum, será de novo convocada pelo modo estabelecido no artigo anterior e funcionará, então, com qualquer número de sócios.

2) Se se tratar das alterações aos Estatutos, torna-se necessário a presença de metade dos seus associados e de todos os membros da Direcção.

Art. 14.º É proibida a votação sobre quaisquer assuntos alheios à ordem dos trabalhos, sendo nulas as deliberações tomadas sobre os mesmos.

Art. 15.º A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Setembro de cada ano, a fim de tratar do seguinte:

1) Discutir e deliberar sobre os trabalhos e os relatórios da Direcção, respeitantes ao ano anterior, suas contas e os processos apresentados por escrito pelos associados;

2) Eleger os membros da Direcção;

Art. 16.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente:

1) Sempre que a Direcção o julgue necessário;

2) Quando mais de metade de sócios, pelo menos, o solicitem por escrito ao presidente da assembleia geral, explicando o fim para que se pretende a reunião.

§ *único*. A assembleia extraordinária, porém, não poderá funcionar, não comparecendo a maioria dos requerentes.

Art. 17.º À assembleia geral compete:

- 1) Eleger os membros da Direcção;
- 2) Resolver sobre a admissão de sócios honorários sob proposta da Direcção e assinalar os serviços directivos com a concessão dos títulos de presidente ou directores honorários, sob proposta de qualquer sócio, devendo acompanhar sempre a discussão o parecer da Direcção;

3) Discutir e resolver sobre todas as questões que interessem à própria Associação;

4) Aprovar os regulamentos para os serviços internos apresentados pela Direcção.

Art. 18.º As decisões da assembleia geral tomam-se por maioria dos sócios com direito ao voto presentes. As eleições e quaisquer apreciações de mérito ou demérito fazem-se sempre por escrutínio secreto.

### Direcção

Art. 19.º A Direcção, eleita pela assembleia geral, é constituída por nove membros, cujo mandato será de 2 anos e destina-se a pôr em execução as deliberações da assembleia geral, e tratar de todos os assuntos da Associação assim como zelar pelos seus bens:

1) A Direcção terá um presidente e três vice-presidentes, eleitos pelos membros da Direcção;

2) Haverá um vogal suplente que será também eleito pela assembleia geral, a fim de substituir qualquer dos membros que vagar o seu lugar.

Art. 20.º A Direcção só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, cinco membros.

Art. 21.º A Direcção reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o reconheça conveniente a bem dos interesses confiados à Associação, ou a requerimento de três directores, fundamentando esse pedido.

Art. 22.º As resoluções da Direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 23.º Os sócios eleitos para fazerem parte da Direcção devem tomar posse após a sessão da assembleia geral em que se tiver efectuado o respectivo acto eleitoral.

Art. 24.º À Direcção da Associação compete:

1) Representar a Associação em juízo e fora dele;

2) Administrar com o máximo zelo os interesses e os fundos sociais;

3) Deliberar sobre a admissão, exoneração e suspensão dos sócios;

4) Aplicar aos sócios as penalidades estatutárias que sejam da sua competência;

5) Organizar os serviços, contratar pessoal e fixar a remuneração deste;

6) Nomear delegados da Associação para os organismos onde esta tiver representação;

7) Elaborar os regulamentos internos;

8) Apresentar anualmente as contas com o relatório da gerência e a proposta orçamental para o novo ano.

Art. 25.º Compete ao presidente:

1) Presidir à assembleia geral e às reuniões da Direcção;

2) Orientar superiormente as actividades da Associação;

3) Cumprir com os mandatos que lhe forem confiados pela Direcção;

4) Tratar dos assuntos referentes à assembleia geral.

Art. 26.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 27.º Compete ao tesoureiro:

1) Guardar e administrar os fundos sociais, dinheiro ou valores;

2) Fazer a escrita da Associação;

3) Efectuar as cobranças e os pagamentos;

4) Assinar recibos, cheques, facturas e demais documentos respeitantes ao movimento financeiro e económico da Associação.

## CAPÍTULO V

### Das infracções

Art. 28.º As penas aplicáveis aos sócios são a censura, a suspensão e a expulsão.

§ *único*. A aplicação das penas é da exclusiva competência da Direcção, cabendo da última recurso para a assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

Art. 29.º Os casos omissos serão resolvidos em assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$335,40)

## ANÚNCIO

### «Fábrica de Velas de Macau, Limitada»

Certifico que, por escritura de 21 de Julho de 1980, exarada a fls. 57 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Chiang Meng Chi ou Cheng Benty, Wang Rong, Leong Chong Kao e Sam Peng Vo, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Velas de Macau, Limitada», em inglês, «Macao Candles Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Chók Ip Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, número vinte e quatro, quarto andar, «B» e «D», podendo, no entanto, estabelecer quaisquer formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

*Segundo* — O seu objecto social é constituído pela fabricação de velas e derivados de ceras, parafinas e actividades similares, importação e exportação, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, desde a data da escritura de constituição.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto número trinta e três barra setenta e sete barra M de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do modo seguinte: um) Chiang Meng Chi ou Cheng Benty: quatrocentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a nove mil votos; dois) Wang Rong: quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos e com direito a oito mil votos; três) Leong Chong Kao: cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos; e quatro) Sam Peng Vo: cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos.

*Quinto* — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade supri-

mentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

*Sexto* — É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas em relação a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

*Sétimo* — Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

*Oitavo* — Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

*Nono* — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

*Décimo* — Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

*Décimo primeiro* — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de qualquer dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos mesmos tomada em assembleia geral para esse fim especialmente reunida.

*Décimo segundo* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Sam Peng Vo, o qual fica nomeado gerente com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro* — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros bastará a assinatura do gerente.

*Parágrafo segundo* — O gerente poderá substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Décimo terceiro* — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Décimo quarto* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo quinto* — Os lucros líquidos depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, terão o destino que lhes for fixado na assembleia geral ordinária, a realizar até trinta e um de Março de cada ano para

discussão e apreciação das contas referentes ao exercício anterior.

*Décimo sexto* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

*Décimo sétimo* — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos maioritariamente em assembleia geral.

*Décimo oitavo* — Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 24 de Julho de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Hó*.

(Custo desta publicação \$ 158,70)

## BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1980

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 1 041 402,55	
Depósito no Banco Emissor	\$ 4 989 730,11	
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 14 165 935,74	
Correspondentes	\$ 18 974 019,28	\$ 1 618 787,88
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 1 834 632,31	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	—	
— Até 2 anos	\$ 2 417 600,00	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 2 322 226,20	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 62 847 685,54	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 334 321,43	\$ 3 000,00
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 11 290 969,04
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 12 931 385,01
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 77 659,90
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 233 435,50
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 13 483 515,77
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 25 001 556,29
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 29 860 753,06
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 4 665 375,30
Cheques e ordens a pagar		\$ 210,00
Exigibilidades diversas		\$ 272 322,48
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 401 142,21	
Imobilizações diversas	\$ 851 690,71	
Contas diversas e provisões	\$ 5 065 526,37	\$ 5 621 621,16
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 17 609,80
Reservas diversas		\$ 116 000,00
Encargos	\$ 5 332 470,91	
Receitas e lucros		\$ 5 786 293,45
Lucros e perdas		\$ 117 888,72
Valores de conta alheia	\$ 10 766 072,81	
Valores recebidos em caução	\$ 97 104 446,75	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 1 725 447,55	
Devedores por créditos abertos	\$ 6 654 353,33	
Credores por valores de conta alheia		\$ 10 766 072,81
Credores por valores recebidos em caução		\$ 97 104 446,75
Garantias e avales prestados		\$ 1 725 447,55
Créditos abertos		\$ 6 654 353,33
Outras contas de ordem	\$ 302 400,00	\$ 302 400,00
TOTAIS .....	\$ 237 651 103,80	\$ 237 651 103,80

O Chefe da Contabilidade,  
J. Ribas da Silva

O Administrador,  
Carlos A. W. de Mendonça

(Custo desta publicação \$ 117,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,40  
正 毫 四 元 六 銀 價 張 本  
IMPRESA NACIONAL DE MACAU